

**16º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental**

*Instituto "O Direito por um Planeta Verde"*

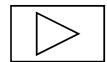
Mesa Redonda VIII – Jun. 2011

*Ação Civil Pública  
em perspectiva*

**Hugo Nigro Mazzilli**

# Peculiaridades da tutela coletiva

- ✱ Interesses de grupos, classes ou categorias
- ✱ importância crescente forense
- ✱ ≠ processo civil tradicional
  - ✱ conflituosidade de grupos
  - ✱ legitimação para agir
  - ✱ solução coletiva → coisa julgada
  - ✱ execução (destinação da indenização)
- ✱ LACP (1985), CF (1988), ECA, CDC etc.



# Resistências ao uso da ACP

## ☀ Reações às novidades

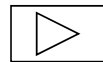
- Reação dos tribunais, do governo
- Redução da coisa julgada aos “aos limites da competência territorial”
- Redução de objeto LACP
- Rejeição do Projeto 5139/2009-Câmara dos Deputados

## ☀ Defesa do patrimônio público (LIA)

- em parte → fora da LACP
- mas: CF, art. 129, III + LONMP, art. 25, IV + LOMPU, art. 6º, VII + LIA art. 17
- Posição do STF / STJ

## ☀ Contribuintes, contribuições previdenciárias, fundos

- MP 1.984/18 e s.; 2.102/00, 2.180 e s. → não
- Tribunais → não
- ACP em vez de ADIn → não



# Hoje, o objeto:

## Art. 1º LACP:

**I – meio ambiente**

**II – consumidor**

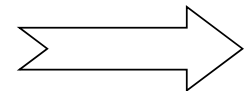
**III – patrimônio cultural**

**IV – qq outro interesse difuso ou coletivo (CDC)**

**V – ordem econômica e economia popular (Lei 8.884/94 e Med. Prov. 2.180)**

**VI – ordem urbanística (Lei 10.257/01 + Med.Prov 2.180)**

**Parágrafo único – FGTS, tributos, contribuições previdenciárias, fundos sociais (MP 1.984/20 e s.; MP 2.102/26-00; 2.180 etc).**

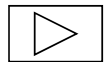


# → Há, porém, o problema do acesso coletivo à jurisdição :

✱ Art. 5º, da CF, e a tutela dos direitos e deveres individuais *e coletivos*

✱ Art. 5º, XXXV – lesão ou ameaça de lesão “a direito” ← individual ou coletivo

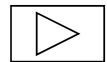
É garantia constitucional: arts. 5º, XXI (assoc. civis) e LXX (mandado de segurança coletivo); 8º, III (sindicatos); 129, III (MP); 232 (índios)



# ✱ **Competência do juiz prolator...**

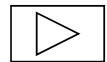
**O art. 16 da LACP (alt. Lei 9.494/97 ← M. P. 1.570/97)**

- ✱ **Limites da competência territorial do juiz prolator**
- ✱ **Posição da doutrina**
  - ✱ **ineficácia → Ada, Hugo, Mancuso, Nery**
- ✱ **Ineficácia da alteração em face da LACP c/c CDC**
- ✱ **o art. 93 do CDC – danos regionais ou nacionais**



# Investigações do MP

- \* objeto principal:
  - \* coleta de elementos de convicção para embasar ACP (objeto LACP)
  - \* extensão do objeto → qq. atribuição a seu cargo
- \* outros objetos paralelos:
  - \* compromisso de ajustamento
  - \* audiências públicas
  - \* fins penais ?
    - LONMP, LOMPU; art. 74, VI, Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso)
    - A controvérsia / 2ª. Turma STF no HC 81.326-DF, rel. Jobim e Gilmar (não pode); Pleno: HC 83.157 Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Carlos Velloso e Sepúlveda (Marco Aurélio e Ellen x) – MP pode tomar depoimentos; RHC 82.865-GO ECA, 201 VII, pode depoim. (*Informativo STF*, 325)
    - RE 535.478-SC, teoria dos poderes implícitos, quando haja razão para isso (2ª T., *Inform. STF*, 526).
- \* Falta melhor disciplina (recursos)



# PL 5139/2009, da Câmara dos Deputados - Novo Regime da Ação Civil Pública

- ✱ Arts. 13 e 34 do PL: *opt-in* ou *opt-out*?
- ✱ Excelente intenção...
  - ✱ Mas... art. 5º, XXXV, CF (acesso à jurisdição)
  - ✱ Direito de suspender o processo individual
- ✱ Não é ônus comparecer ao proc. coletivo
- ✱ O que se deve é incentivar o proc. colet., não obrigar ao proc. coletivo (preferível, ã impositivo)

